



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

Processo Administrativo N°	03.01.001/2019
Unidade Administrativa:	Prefeitura Municipal de Itaú/RN
Assunto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet,

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de mão de obra especializada para a execução dos serviços de Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet, .

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em



Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 - CEP. 59.855-000
CNPJ N°. 08.148.553/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis



Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 - CEP. 59.855-000
CNPJ Nº. 08.148.553/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso acima citado.

III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."



Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 - CEP. 59.855-000
CNPJ Nº. 08.148.553/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela



Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 - CEP. 59.855-000
CNPJ N.º. 08.148.553/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos - Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Prefeitura.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Prefeitura.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a Lei 8.666/93, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V – DA ESCOLHA



Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 - CEP. 59.855-000
CNPJ Nº. 08.148.553/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (04.601.397/0001-28)

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

*Tributos e Contribuições Federais
(SRF-IN n° 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do
FGTS (CEF) (art. 27 da Lei n°
8.036, de 1990). Acórdão 260/2002
Plenário.*

Resta deixar consignado que o contratado comprovou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Itaú/RN, 03/01/2019.

Presidente da Comissão de Licitação



Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 - CEP. 59.855-000
CNPJ N°. 08.148.553/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 03.01.001/2019

INTERESSADO: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU-RPPS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet, .

EMENTA: Constitucional.
Administrativo.
Licitação. Contratação
Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação de Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet,, visando atender as necessidades da REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU-RPPS, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.



Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 - CEP. 59.855-000
CNPJ N°. 08.148.553/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto a previsão de despesa na programação orçamentária do exercício financeiro em curso.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada por BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (04.601.397/0001-28) é a mais vantajosa para a administração.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade de contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

Itaú/RN, 03/01/2019.

Jansen da Silva Leite

Procurador Geral do Município





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Face ao contido nos autos, considerando a necessidade de atender a demanda da unidade solicitante, cujo objeto encontra-se delimitado e devidamente justificado.

E tendo em vista que o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, da Lei nº. 8.666/93.

Ante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, **AUTORIZO**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no valor de R\$ R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), em favor de: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (04.601.397/0001-28)

Inexistindo qualquer óbice legal, proceda-se com a expedição da respectiva Ordem de Compra/Serviço e Nota de Empenho.

Após, a liquidação e ateste, encaminhe-se o processo a Secretaria de Finanças para execução do pagamento, obedecida à ordem cronológica de pagamentos.

Itaú/RN, 03/01/2019

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

PROCESSO Nº 03.01.001/2019

DATA DO PROTOCOLO:

03/01/2019.

TIPO DE PROCESSO:	<u>Dispensa de Licitação</u>
UNIDADE EXECUTORA:	<u>REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS</u>
UNIDADE SOLICITANTE:	<u>REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ITAU - RPPS</u>
ASSUNTO:	<u>Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet,.</u>



Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN – Fone: 084 – 3371.2244 - CEP. 59.855-000
CNPJ Nº. 08.148.553/0001-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ - RPPS

CNPJ 15.415.537/0001-90

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 Email: pmitau@brisanet.com.br

